



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.171 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2.001.

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ENTIDADE SOCIEDADE AMIGOS DOS POBRES DE SANTO ANTÔNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

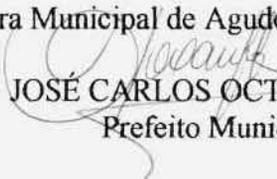
Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termos de convênio e de aditamento com a Entidade “Sociedade Amigos dos Pobres de Santo Antônio”, objetivando a implantação do Projeto “Complementando a Renda”.

Parágrafo único – As responsabilidades das partes serão estipuladas no Termo de Convênio a ser celebrado, conforme minuta anexa, o qual passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - As despesas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 22 de fevereiro de 2.001.;


JOSÉ CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Gabinete do Prefeito

MINUTA

CONVÊNIO Nº - QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E A SOCIEDADE AMIGOS DOS POBRES DE SANTO ANTÔNIO.

Por este instrumento de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE AGUDOS, CGC(MF) nº 46.137.444/0001-74, com sede à Praça Tiradentes nº 650, Centro, Agudos, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Prefeito, José Carlos Octaviani, doravante denominado MUNICÍPIO; e de outro lado a entidade SOCIEDADE AMIGOS DOS POBRES DE SANTO ANTÔNIO, CGC (MF) nº 44.449.569/0001-04, declarada de utilidade pública municipal através da Lei nº 913 de 15 de agosto de 1972 e declarada de utilidade pública estadual através da Lei nº 1529 de 29 de dezembro de 1972, com sede à avenida Joaquim Ferreira Souto nº 505, Agudos, Estado de São Paulo, , Centro, Agudos, Estado de São Paulo, doravante denominada de CONVENIADA, celebram entre si o presente convênio com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - O presente Convênio tem por objetivo primordial a cessão de espaço físico por parte da Conveniada, para a implantação do Projeto "Complementando a Renda", proporcionando as famílias carentes a complementação de rendas e aprimoramento de mão-de-obra das mesmas, através da participação em cursos de formação semi-profissional de cozinheiras e na participação na venda dos produtos fabricados.

CLÁUSULA 2ª - Das Obrigações da Conveniada:

I - ceder ao Município, o espaço físico do imóvel de sua propriedade, situado à avenida Joaquim Ferreira Souto nº 505, Agudos, Estado de São Paulo, de forma gratuita, nos seguintes dias e horários: _____;

II - as despesas de água e luz, será de responsabilidade da Conveniada, salvo se o consumo exceder ao normal, ficando por conta do Município o pagamento do excesso verificado.

CLÁUSULA 3ª - Das obrigações do MUNICÍPIO:

I - utilizar o referido espaço físico da forma adequada e responsável;

II - o referido espaço físico será utilizado para o fim específico para a implantação do Projeto "Complementando a Renda", não podendo ser modificado sem a devida autorização da CONVENIADA;

III - a indicação de uma Assistente Social para acompanhar a execução do Projeto;



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Gabinete do Prefeito

IV – a montagem da cozinha, tendo como equipamentos obrigatórios, uma geladeira, um fogão industrial, um forno industrial, forno caseiro, cilindro, assadeiras, panelas, bacias, cortadores de biscoito, cortadores de bombom, formas de ovos de páscoa, bateadeiras, liquidificadores, entre outros necessários a execução do projeto;

V – a colaborar na manutenção do prédio, através do fornecimento de mão-de-obra.

CLÁUSULA 4ª - O Convênio vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses contados da assinatura do presente instrumento, podendo ser renovado mediante termo aditivo e concordância das partes.

CLÁUSULA 5ª - O Serviço Contábil deverá proceder empenho necessário em nome da CONVENIADA para ressarcimento, no caso da incidência da cláusula segunda, inciso II, mediante a comprovação do aumento do consumo.

CLÁUSULA 6ª – Cabe a Diretoria de Promoção Social da Prefeitura Municipal de Agudos a fiscalização do cumprimento do presente convênio.

CLÁUSULA 7ª - Poderão as partes rescindirem o presente convênio, a qualquer momento, desde que notificada a parte contrária, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CONTRATO 8ª - O MUNICÍPIO será responsável pelos danos e prejuízos que causar a CONVENIADA a qualquer título, em decorrência do uso do espaço físico, previsto neste convênio.

CLÁUSULA 9ª - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros do uso do imóvel, sem a concordância da CONVENIADA.

CLÁUSULA 10ª - As despesas decorrentes com o presente convênio, ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA 11ª - Fica eleito o foro da comarca de Agudos para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste convênio, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais.

Agudos, ___ de _____ de 2.001

MUNICÍPIO DE AGUDOS

SOC. AMIGOS DOS POBRES SANTO ANTÔNIO